



Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

CONTRATO Nº 036/2021/PROJUR/DETRAN-RO

CONTRATO que celebram entre si o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO**, e de outro, a empresa **ALLTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, para fins que especificam.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, doravante designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76803-592, neste ato representado por seu Diretor Geral **Paulo Higo Ferreira de Almeida**, brasileiro, portador do RG nº 1068063, da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 998.410.372-20, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado contratante, e de outro lado a empresa **ALLTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 21.547.011/0001-66, com sede na SCN Quadra 1 Bloco F – Ed. America Office Tower Salas 1201/1220, Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70711-905, neste ato representada pelo Sr. **Murilo Rossetto**, brasileiro, portador do RG nº : 2.485.039, da SP/DF e inscrito no CPF sob nº 036.031.821-54, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, visando atender as necessidades do DETRAN/RO, proveniente da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021 DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - DPE/PA**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021-DPE/PA**, cujo aviso de adesão foi publicado no **DOE nº 247, de 16/121/2021**, que atende ao **Processo Administrativo SEI n.º 0010.453575/2021-45** nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e da Lei Complementar n.º 123/2.006 e suas alterações, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e da Lei Complementar n.º 123/2.006 e suas alterações, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes;

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como as Propostas e demais elementos apresentados pela CONTRATADA que tenha servido de base para o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021-DPE/PA**, e **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021 DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - DPE/PA**;

1.3. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá o **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO, DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

2.1. Do Objeto

2.1.1. Contratação de empresa para fornecimento de subscrição de softwares de segurança, incluindo garantia, atualização de versão, suporte técnico por 24 meses, transferência de conhecimento e serviços técnicos especializados, conforme especificações e quantidades previstas no termo de referência, para atender as necessidades da Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, conforme detalhamento:

Item	Especificação	UND	QTD
01	Subscrição de software de segurança para servidores incluindo garantia e atualização de versão por 24 (vinte e quatro) meses.	Und	135
02	Subscrição de software de segurança contra ameaças avançadas incluindo garantia e atualização de versão por 24 (vinte e quatro) meses.	Und	01
03	Subscrição de software de segurança para acessos privilegiados incluindo garantia e atualização de versão por 24 (vinte e quatro) meses.	Und	01
04	Serviço de Suporte Especializado para Instalação, Migração e Suportes corretivo e preventivo para 24 (vinte e quatro) meses para cada uma das subscrições acima.	Und	01

2.2. Do Local e Forma de Entrega

2.2.1. A licença, por se tratar de *software* lógico (sem composição física), deverão ser entregues/instaladas na CTI do DETRAN-RO, sito à rua Dr. José Adelino, 4477 – Bairro: Costa e Silva – Porto Velho – RO. Observando os horários de funcionamento das 07:30 às 13:30 h de segunda a sexta feira.

2.2.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega, ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega e certificar-se do funcionamento do órgão.

2.3. Do Prazo

2.3.1. A entrega dos itens serão de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da assinatura. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

2.4. Das Condições de Recebimento

2.4.1. Na entrega e aceitação de qualquer item, serão observadas as especificações contidas no Termo de Referência e as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4.2. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

2.4.3. A entrega será integral e o objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

2.5. O Recebimento Provisório

2.5.1. Será recebido PROVISORIAMENTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de acordo com o art. 73. II, “a” e ainda § 2º, com o intuito de verificar a conformidade com a especificação exigida;

2.6. O Recebimento Definitivo

2.6.1. Será recebido DEFINITIVAMENTE após a comprovação da qualidade e quantidade do material, por uma comissão designada pela autoridade competente, após decurso do prazo de recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Podendo ainda a Administração rejeitar em todo ou parte o fornecimento executado em descordo com o exigido, de acordo com o art. 76 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA

3.1. O presente Contrato será executado de forma indireta, nos termos do ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021 DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - DPE/PA, tudo em conformidade com a Legislação vigente.

3.2. O prazo de vigência da garantia e suporte técnico do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo da solução adquirida

3.3. Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATANTE terá direito a atualização de versão de todos os softwares contratados.

3.4. Toda a manutenção da solução (licenças) durante o período de garantia será de inteira responsabilidade da contratada, nos termos e condições especificados no termo de referência.

3.5. Todas demais condições estão dispostas no item 13 do Termo de Referência, que originou a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021 DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - DPE/PA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá a DETRAN/RO as seguintes garantias:

4.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

4.2.1. Realizar os pagamentos de acordo com o previsto na competente Nota de Empenho.

4.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.2.3. Indicar FISCALIZAÇÃO com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

4.2.4. Promover o recebimento do objeto licitado, rejeitando o que estiver em desacordo com o exigido no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021, que originou a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021 DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - DPE/PA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e respectivo Contrato, que originou a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021 DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - DPE/PA;

5.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

5.3. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a contratada de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução do objeto contratado;

5.4. Entregar os bens e prestar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas, manuais de operação (quando couber).

5.5. Entregar os bens e prestar os serviços, impreterivelmente, no prazo previsto e local designado, conforme especificações constantes da proposta e do Edital e seus Anexos.

5.6. Não divulgar informações, conceder entrevistas ou qualquer tipo de divulgação na mídia geral sobre projetos do CONTRATANTE sem alinhamento prévio com a diretoria/coordenação a que se reporta. Não utilizar a marca do CONTRATANTE sem alinhamento prévio e autorização deste.

5.7. Prestar garantia técnica na forma e condições estabelecidas.

5.8. Indicar, formalmente, observado o art. 68, da Lei n.º 8.666, de 1993, Preposto para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a CONTRATANTE.

5.9. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidir sobre a comercialização, instalação, garantia técnica integral, suporte e treinamentos contratados em face da venda dos produtos licitados, inclusive sob eventuais substituições e reposições.

5.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

5.11. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza de sua responsabilidade em decorrência do Contrato;

5.12. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

5.13. Toda informação referente às Áreas de TI de cada Órgão que a Contratada, seus Prepostos e Técnicos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados, não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros.

5.14. Assumir todos os custos por eventuais deslocamentos da equipe do CONTRATANTE que porventura se façam necessários para fins de atualização tecnológica, reforço de capacitação, conhecer ambientes laborais com solução similar implantada, laboratórios, fábricas, ou seja, todo e qualquer evento que tenha por finalidade agregar conhecimento e potencializar a solução adquirida por parte da equipe do CONTRATANTE.

5.15. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo com pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento;

5.16. Manter central de suporte técnico, indicando o número de telefone desta ou endereço eletrônico para abertura de chamados.

5.17. Deverá a CONTRATADA possuir profissionais devidamente habilitados e qualificados à prestação de assistência técnica, durante todo o período garantia de hardware/software.

5.18. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos deste Termo de Referência ou por solicitação do CONTRATANTE, devidamente justificada;

5.19. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE e suas unidades, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;

5.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE e respectivas unidades, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.957.490,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada.

7.2. No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento do objeto ora contratado, inclusive custos com fretes, transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos e taxas que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE: Programa de Trabalho: 0618121102064206402, Elemento de Despesa: 33904005, Fonte de Recursos: 0240 – Recursos Próprios, Nota de Empenho 2021NE004309, de 16/12/2021, no valor de R\$ 179.990,00 (cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa reais) e Programa de Trabalho: 0618121102064206402, Elemento de Despesa: 44904099, Fonte de Recursos: 0240 – Recursos Próprios, Nota de Empenho 2021NE004310, de 16/12/2021, no valor de R\$ 1.777.500,00 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, e quinhentos reais).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Para realização dos pagamentos, deverá ser observado o quanto disposto abaixo:

9.1. Deverão ser apresentadas na **Seção de Supervisão e Fiscalização de Serviços - SEFISERV do DETRAN-RO**, localizado na Rua José Adelino, nº 4477, Bairro Costa e Silva, CEP 76.803.592, devendo conter no corpo do documento a descrição do objeto, o número da conta bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias** após a apresentação e recebimento da documentação exigida na forma da lei

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento a empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, o órgão requerente, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

9.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

9.5. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituição financeira;

9.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

9.7. O Órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA;

9.8. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação não sofrerá qualquer atualização financeira até o efetivo pagamento;

9.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, as certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa, e verificadas nos sítios eletrônicos.

9.10. No caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, e serão calculados – mediante apresentação de Nota Fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (T/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de Contrato, a Administração da DETRAN/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante apreciação da Administração.

10.1.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Defensoria Pública.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a DETRAN/RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

10.2. Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada.

10.3. As sanções previstas nos subitens deste item poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.4. Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, nos termos do artigo 14 e seu parágrafo único do Decreto Federal nº 2271/1997.

10.6. A inexecução total ou parcial deste instrumento enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

11.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.

11.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

13.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor a ser designado pela Direção Geral do DETRAN/RO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, com fins de atender o que determina os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

15.2. No interesse do DETRAN/RO, o objeto poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

17.1. Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da

CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

18.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

20.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

21.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO

23.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

23.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Paulo Higo Ferreira de Almeida

Diretor Geral do DETRAN/RO

Murilo Rossetto

Representante da contratada

Visto:

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 30, inciso V e XVII, da LCE n. 369/2007, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, não importando, para quaisquer fins concordância ou em ato administrativo de gestão.

Fernando Nunes Madeira - Procurador Geral do DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Rossetto**, **Usuário Externo**, em 22/12/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA**, **Diretor(a)**, em 23/12/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira**, **Procurador(a)**, em 26/12/2021, às 23:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023031450** e o código CRC **60F0A23F**.